



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

Ofício nº 0061/2018 - SMO

Exmo. Sr. Dr.

ROMILDO VELOSO E SILVA

DD. Prefeito Municipal

Ourilândia do Norte - PA

Senhor Prefeito,

➤ **PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

OBJETO DA DISPENSA:

CONSTRUÇÃO DE UMA (10) PONTE DE MADEIRA DE LEI, NAS SEGUINTE LOCALIDADES; Vicinal Campinho - próximo da casa Delmar, Vicinal Córrego do Mineiro Ruim, Vicinal Rio Babaçu, Vicinal do Abelha, Vicinal Água Claras, Vicinal Motosserra, Vicinal Segurança - Córrego próximo à casa do Deusedete, Vicinal Segurança, próximo a casa do Junior Gastura, Vicinal 4.000 Mil Metros próximo da Casa do José Pires. ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, conforme Projeto de Engenharia.

JUSTIFICATIVA:

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA), lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.

Ressaltamos que essa é principal via de acesso dos moradores dessa região ao Distrito do Campinho, Vicinal Abelha, Vicinal Águas


José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

Claras, Vicinal Segurança, Vicinal 4000metros localizado na Zona Rural deste município e que esses moradores desta localidade estão isolados do centro urbano da cidade, nesta localidade a onde será construído as pontes, existe uma outra ponte de madeira já parcialmente deteriorada, ou destruída pelas correntezas das fortes chuvas que caíram na região nos últimos dias, que foi notícias nos principais telejornais do Pará e do Brasil, circulado no dia 26/03/2018, nas principais TV, Blog e site como o G1.

As fortes chuvas que vem intensificando desde do mês de Fevereiro, e nos início do mês de Março do corrente Ano, levaram o Prefeito Municipal a Decreta Estado de Emergência, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na página 93, nº 33575 no dia 12/03/18, em anexo ao processo.

Recebemos em nosso município no dia 27/03/2018 a equipe da Defesa Civil Estadual, um dia após a circulação em cadeia nacional da tragédia causada pelas fortes chuvas que caíram na região, deixando milhares de crianças sem ir as escolas municipais localizadas na zona rural, equipe de saúde medica sem atendimento, aldeias indígenas isoladas e isolando principalmente o cidadão de ir e vim aos centros urbanos.

Conforme fotos nesta solicitação, as chuvas que caíram na região nos últimos dias, comprometeu sua estrutura destas pontes, bueiros e estradas vicinais.

Relatamos ainda que toda cadeia de produção destas regiões estão comprometida, como; Leite, Farinha, Cacau, Gado de Corte e outros derivados do campo.




José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto N° 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Merece destaque, neste presente estudo, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a intenção do legislador ao disciplinar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar danos potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Sobre este aspecto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou, no âmbito da Administração Pública Federal, a Orientação Normativa nº 11/2009, in verbis: A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou


José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa, será responsabilizado na forma da lei.

Leiam-se, a propósito, trechos dos seguintes julgados do TCU:

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social - Acórdão nº 1.839/2006-Plenário. Por derradeiro, cabe dizer que, mesmo nos casos de contratação emergencial, os autos processuais deverão ser encaminhados previamente para análise jurídica, como requer o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de emergência ou calamidade exigida pela Lei, em que se pode comprovar pelo material fotográfico, além do próprio relatório emitido pelo Departamento de Engenharia.

DO PREÇO:

A Construção das 10 (dez) Pontes em Madeira de Lei, após orçamentos e projeto básico de engenharia é de **R\$ 470.640,67 (quatrocentos e setenta mil e seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**. Os preços a ser ajustado para a construção das pontes acima, foram estabelecidos no projeto básico e conformidade com preços praticados na tabela **DNIT e SINAPI**, portanto os valores estão regulamento por entidades.

DO PRAZO:

A presente contratação será de 20 (vinte) dias.


DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Obras e Instalações.

DO PAGAMENTO:

A Administração se obriga a fazer o pagamento conforme medição, aferida pelo Departamento de Engenharia do Município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:


José Antonio Moraes
Sec. Mun. de Obras
Decreto N° 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

um projeto básico de engenharia com os preços junto a órgãos oficiais como SINAPI.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério da proposta apresentada.

DAS COTAÇÕES

Contudo a Secretaria Municipal de Obras, convidou duas empresas que tem notoriedade em construção de pontes em Madeira na região, conforme comprova o convite em anexo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta PREFEITURA solicitou as empresas **C.A.M CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ Nº 15.061.953/0001-37 E CONSTRUSERV - CNPJ 07.329.932/0001-21**, fizeram sua proposta comercial com demonstrativo que corroborem o valor praticado no projeto básico de engenharia.

O valor menor ofertado pelas empresas a esta Secretaria Municipal de Obras foi da empresa **C.A.M CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ Nº 15.061.953/0001-37 VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL DE R\$ 470.069,81 (quatrocentos e setenta mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)**. Pela contratação do serviço e comparação de preços praticados pela Administração Pública através da tabela SINAPI.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Faz parte integrante deste expediente, documentação da empresa escolhida, projeto básico de engenharia elaborado pelo departamento do município, as regras a serem observadas pelo contratado serão descrita no contrato. Independentemente de constar nesta justificativa. O município de Ourilândia do Norte - PA, Pelo acima exposto, e de acordo


José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a prestação dos serviços especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Sem mais para o momento.

Ourilândia do Norte - PA, em 26 de Março de 2018.

JOSE ANTONIO MORAIS
Secretário Municipal de Obras



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27/2018 - GAB.

DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em conformidade ao laudo da defesa civil nº 001/2018 sobre as áreas afetadas pela chuva dos dias 22,23 e 24 de fevereiro de 2018, que acarretou em Inundações, conforme codificado o desastre pelo cobrade Nº 1.2.1.0.0, IN/MI nº 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Exmo. Senhor DR. RÔMILDO VELOSO E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, bem como no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, CONSIDERANDO, a ocorrência de desastre natural de inundações ocorrido 22,23 E 24 de Fevereiro de 2018, provocado pela ação de fortes chuvas que afetaram o município no período compreendido nos meses de Janeiro, Fevereiro e nos dias 15, 16 e 17 de Março de 2018 foi acima da média, que ocasionaram transbordamento de vários igarapés, rios e afluentes, culminando em danos humanos, materiais e prejuízos em obras de infraestruturas pública nas áreas urbanas e rurais, e as seguintes localidades: isolando 09 comunidades : Distrito do Campinho (zona rural), Fogão Queimado (zona rural), Santa Inês (zona rural), Vicinal 114 - Arari (zona rural), Vicinal Samorana (zona rural, Vicinal Placa da Bateia, Vicinal Rio Branco (zona rural), Vicinal Bateia (zona rural).

CONSIDERANDO que fortes chuvas atingiram o Município nos meses Janeiro, Fevereiro, mais nos dias 15,16 e 17 de Março 2018, esses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês, choveu 278 milímetros; afetando na ordem de 11.350 (onze mil e trezentos e cinquenta) famílias isolados na zona rural;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no Requerimento em anexo;


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que os Ofícios expedidos pelo Secretário Municipal de Obras, relatando a ocorrência desse desastre solicita a decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada nos locais afetados e relatórios fotográficos em anexo;

CONSIDERANDO que é dever do Município declarar situação de emergência;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº. 02/2016 do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de emergência ou estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal e, para o reconhecimento Federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências,

CONSIDERANDO laudo da defesa civil nº 001/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações - 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Defesa Civil e Secretário Municipal de Obras, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Defesa Civil e SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os servidores público municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Será responsabilizado dos servidores público municipal ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, em 23 de Março 2018.


ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

P. M de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em: 23 de Março de 2018.
(Diário oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios
Mural da Câmara Municipal e Prefeitura).


Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete